SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 19 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3909a

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2025

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Goiana/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a entrada em plena vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos;

Considerando a necessidade de aprimorar e padronizar, no âmbito do Município de Goiana, os procedimentos relativos às contratações diretas por dispensa de licitação, especialmente aqueles que envolvam o uso de ferramentas eletrônicas;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre contratação por Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º A dispensa eletrônica será a forma preferencial de realização, para as hipóteses previstas no artigo 3° deste Decreto, devendo ser justificada a realização na forma não eletrônica.

§2º Para os procedimentos custeados com recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão ser observadas as regras e exigências do ente provedor dos recursos.

§ 3º - Os procedimentos de contratação direta serão processados na Coordenação de Licitação e Contratos, vinculada a Secretaria de Planejamento Estratégico, em respeito á prioridade de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços estabelecida pelo art.19, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica é a ferramenta informatizada oficial utilizada para a realização dos procedimentos de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, voltados à aquisição deobras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE ADOÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 3º A contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação**,**preferencialmente na forma eletrônica, será adotada nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

IV – adoção do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos limites previstos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados cumulativamente:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relacionados ao mesmo ramo de atividade no mercado.

§2º O disposto no §1º não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores pertencentes ao órgão ou entidade contratante, inclusive fornecimento de peças, observado o limite previsto no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Os limites financeiros mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para contratações realizadas por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificada como agência executiva, nos termos da legislação aplicável.

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Seção I
Da Instrução Processual

Art. 4º O procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, quando processado na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;

II – estimativa de despesa, elaborada conforme parâmetros técnicos definidos em norma específica da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – parecer jurídico, e, quando for o caso, pareceres técnicos que atestem o atendimento dos requisitos legais;

IV – demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira da contratação com a dotação disponível;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;

VI – justificativa técnica da escolha do fornecedor;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização expressa da autoridade competente.

§1º Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, a comprovação da disponibilidade orçamentária será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente.

§2º Os procedimentos de que trata este artigo serão divulgados no Portal de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhados eletronicamente aos fornecedores cadastrados, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data limite de recebimento das propostas.

§3º O parecer jurídico atenderá, no que couber, ao disposto no §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Da Divulgação e do Aviso de Contratação Direta

Art. 5º O aviso de contratação direta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – quantidade estimada e preço de referência dos itens, conforme previsto no art. 4º, inciso II;

III – data e horário de abertura das propostas e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

IV – forma e prazo para envio de propostas.

§1º O aviso poderá incluir, conforme o caso:

I – local e prazo de entrega dos bens ou de execução dos serviços ou obras;

II – intervalo mínimo entre lances, se adotado o modo de disputa, tanto em relação a lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor proposta;

III – menção às regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

IV – condições contratuais e penalidades por inadimplemento;

V – informações específicas sobre a fase de disputa, quando houver.

§2 O prazo para envio das propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III
Da Publicidade e Registro

Art. 6º O aviso de dispensa eletrônica, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Goiana/PE (em sítio próprio de internet) e no Diário Oficial do Município.

§ 1º – O aviso de dispensa eletrônica será precedido de divulgação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º – O ato que autoriza a contratação direta, de que trata o caput deste artigo, deverá ser expedido pela autoridade máxima do órgão ou entidade, observadas as delegações eventualmente existentes, na forma do decreto 079/2023.

Seção IV
Do Envio de Propostas pelos Fornecedores

Art. 7º O fornecedor interessado deverá, por meio do sistema eletrônico de contratação direta:

I – enviar proposta com a descrição do objeto, marca e modelo (quando aplicável), e o preço proposto;

II – declarar, em campo próprio do sistema:

a) a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

c) o conhecimento e aceitação integral das regras e condições da contratação;

d) a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

e) o cumprimento das exigências legais de inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando cabível;

f) o atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V
Da Responsabilidade do Fornecedor

Art. 8º Compete ao fornecedor acompanhar o andamento do procedimento no sistema eletrônico, assumindo o risco decorrente da

perda do negócio em razão de inobservância de prazos, mensagens ou por falhas de conexão de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES
Abertura

Art. 9º A partir da data e horário estabelecidos no aviso de contratação direta, o procedimento será aberto pelo sistema.

§1º A fase de lances do processo eletrônico de dispensa deverá ser conduzida por agente de contratação, cuja designação será realizada pela Coordenadoria de Licitação e Contratos Públicos (CLCP).

§2º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no aviso de contratação direta, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará as propostas e/ou lances em ordem crescente de classificação.
Envio de lances

Art. 10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 12. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
Julgamento

Art. 13. Encerrada a fase de acolhimento de propostas e/ou a fase de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Habilitação

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1ºA verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de fornecedores utilizado pelo Município de Goiana, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do sistema de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 19. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 20 – O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco)dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º – Previamente à emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º – Caso decorram mais de 5 (cinco) dias úteis entre a verificação de que trata o §2º deste artigo e a formalização do Termo de Contrato, quando houver, a verificação deverá ser renovada.
Art. 21 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.
Parágrafo Único. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances, quando for o caso, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, seus dirigentes e servidores que utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativamente, nos termos da legislação municipal vigente, sem prejuízo de responsabilização nas esferas civil e penal, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou não autorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Art. 26. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI), a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Planejamento Estratégico e a Coordenadoria de Licitação e Contratos Públicos (CLCP), no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto, bem como orientações e informações adicionais.

Art. 27. Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 19 de agosto de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E8165526

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº007/2025. PROCESSO ADMI Nº 045/2025. PREGÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025. O MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO DO TIPO DE LAN

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº007/2025.

PROCESSO ADMI Nº 045/2025.
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025.

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** do **TIPO DE LANCE**: MENOR PREÇO **MODO DE DISPUTA:** ABERTO**,** cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e nas condições do edital.

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada no fornecimento de CESTAS BÁSICAS, devidamente montadas e embaladas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, de primeira qualidade, com prazos de validade compatíveis com o consumo seguro, para atender às necessidades de distribuição e doação às famílias em situação de vulnerabilidade social, previamente identificadas e acompanhadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade nas especificações, características, quantidades, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas neste Termo de Referência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO: ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Leis Complementares Nº 123/2006 e 147/2014, Decreto municipal e demais condições fixadas neste instrumento;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação e ocorrerá com recursos na seguinte classificação:
02 - PODER EXECUTIVO
0215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2302.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL
08.244.0008.2313.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS (RECURSO ESTADUAL)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/08/2025 13:10
FIM REC. PROPOSTA: 28/08/2025 09:40
INÍCIO DISPUTA: 28/08/2025 10:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 211.392,0000

TEMPO:horário de Brasília (DF);

INFORMAÇÕES DO EDITAL: O Edital, seus anexos e outras informações, podem ser obtidas através do fone: (81) 2011-4405, ou pelo correio eletrônico:licita.salgadinho@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; https://bnc.org.br, Ou ainda no portal da transparência municipal através do link http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php.

Salgadinho, 19 de agosto de 205.

JOÃO PAULO SOARES SILVA
= Secretário de Aassistencia Social =

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:D0F74759